PROJETO DE LEI Nº 017/2023

Ementa: Autoriza o Poder Executivo do Município de Nova Aurora-PR a criar o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Município de Nova Aurora-PR autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, órgão normativo, consultivo e deliberativo, vinculado ao Departamento de Cultura (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), como mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Estadual e Municipal de Cultura.

Art. 2º - São as finalidades do Conselho Municipal de Cultura:

I- aperfeiçoar do planejamento setorial, com a participação da comunidade organizada, dos produtores culturais e da Administração Pública Municipal;

II- incentivar a preservação, produção e difusão de bens culturais do Município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;

III- integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda população aos produtos culturais incentivados;

IV- promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para a sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações.

V- promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, da internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do Município de Nova Aurora-PR.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão da função Cultural;

II - apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III - Aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IV - aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

V - promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo, Educação, Desporto e Lazer, visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento Cultural do Município de Nova Aurora-PR;

VI - articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VII - articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização de Programa Municipal de Cultura;

VIII - negociar com o Governo do Estado do Paraná, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando a adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal de Cultura;

IX - apreciar e votar sobre o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamentos de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à Cultura;

X - emitir pareceres sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município de Nova Aurora-PR.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 09 (nove) membros Titulares e igual número de Suplentes, de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir:

I – 05 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal;

II – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada;

III – 02 (dois) representantes da classe artesã artística ou promotores culturais atuantes nos municípios.

§ 1º - O Diretor do Departamento de Cultura será membro permanente do Conselho.

§ 2º - A estrutura organizacional do Conselho compreenderá a pessoa do Presidente, que será o Diretor do Departamento de Cultura, Vice-presidente, Secretário, que serão escolhidos mediante votação, e demais membros.

Art. 5º - Não haverá remuneração de qualquer espécie aos membros do Conselho da Cultura, sendo tal atividade declarada de relevante função social.

Art. 6º - O Executivo Municipal providenciará, dentro do prazo máximo de 90 (Noventa) dias, a partir desta data, o Decreto de regulamentação desta Lei e aprovação do Regimento interno do Conselho.

PAÇO MUNICIPAL AURÉLIO REGAZZO. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, 08 de maio de 2023**.**

JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA
Prefeito Municipal